



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS – SEINFRA

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023

LICITAÇÃO Nº 005/2023 – SEINFRA

HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES . Inscrita CNPJ sob o Nº 33.943.420/0001-60 sediada Rua Comandante Ary Parreiras, Nº431, QD G LT 32, Venda das Pedras, Itaboraí-RJ – CEP: 24.804-772, com o telefone para contato (21)96858-1717, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hernande Gomes Flores Filho, infra assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/93 e no que couber.



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

I - DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Preliminarmente, cumpre ressaltar a legitimidade e tempestividade da presente impugnação, nos termos do art. 41, § 2º da Lei nº 8666/93 e do item 7 do edital e seus subitens.

7.1 As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço csl.seinfra@salvador.ba.gov.br.

7.3 DA IMPUGNAÇÃO 7.3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

7.3.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

7.3.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação, conforme artigo 20, §1º do Decreto Municipal nº 32.562/2020.

7.3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. 7.3.5 O(s) parecer(es) de julgamento da(s) impugnação(ões) será(ão) divulgado(s) diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

Assim, tendo como base a data agendada para abertura do certame em 03 de agosto do ano corrente, a presente impugnação se faz TEMPESTIVA por ser apresentada 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão, ou seja, segunda-feira (31/07) por e-mail.

Assim, esta licitante, legítima interessada, nos moldes do art. 41 da Lei nº 8.666/93, no intuito de contribuir para que o certame transcorra dentro da legalidade e dos objetivos eleitos por esse órgão, apresenta a presente **IMPUGNAÇÃO**, objetivando que sejam considerados os elementos aqui apontados para correção das exigências do Edital, em consonância das leis



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

aplicáveis e jurisprudência majoritária.

Em tempo, ao analisar sucintamente os itens do edital e seus anexos, restou constatadas exigências editalícias irrazoáveis e equivocadas, que ferem gravemente a competitividade do certame e podem causar lesão ao erário com a restrição à participação de empresas, pois a manutenção de tais exigências resultará em contratação antieconômica para o órgão, o que contraria o objetivo de vantajosidade imposto pelo próprio edital.

Assim, a presente IMPUGNAÇÃO visa assegurar que a futura contratação seja realizada dentro dos padrões de economicidade, eficácia e eficiência esperados, sem que isso diminua a competitividade do certame.

Desta forma, por estarem presentes todos requisitos de admissibilidade e prazo, fica comprovada a TEMPESTIVIDADE da presente.

II- NEXO CAUSAL ENTRE O ESCOPO DE TRABALHO, AS ATIVIDADES PROPOSTAS E OS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Ao deflagrar o presente processo licitatório a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de mapeamento, diagnóstico, prognóstico e classificação de riscos das encostas de Salvador.

Ressalta-se a incompatibilidade entre objeto licitado, método proposto e os atestados solicitados.

No item 2 do edital, item 1 do Anexo III - Termo de referência e item 2 do Anexo III - Termo de referência, fica explícito que o presente pregão licitatório visa a

“contratação de empresa especializada para realizar o mapeamento de áreas de risco de deslizamentos de terra, classificação do nível de risco, identificação das soluções e estimativa dos custos a elas associados.”

Já o item 2- Anexo III – Termo de Referência, que versa sobre o escopo e metodologia, em seu subitem 2.2.2.1, introduz a perspectiva de desenvolvimento de metodologia de



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

mapeamento de risco como um dos objetivos deste certame quando dispõe:

“Esta etapa é fundamental para o entendimento da situação atual dos cenários de risco existentes no município, além de servir de base para o desenvolvimento da metodologia que será aplicada, bem como sua validação.”

Em outro ponto, mais uma vez não há clareza sobre o objeto licitado, pois o que se verifica no subitem 2.2.2.2 do item 2- Anexo III – Termo de Referência, é novamente uma menção ao desenvolvimento de metodologia a ser desenvolvida pela contratada, inclusive este subitem intitula-se:

“Definição do método para inferência e classificação de áreas de risco”

Definir o objeto a ser licitado não é tarefa fácil ao Administrador. Para TOLOSA FILHO (2010), “a Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara”, e continua:

“O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.”

MEIRELLES (2001, p. 392) fez importante colocação da importância da definição do objeto, observando os métodos de precisão e suficiência: O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

Além da não clareza quanto aos objetivos deste processo licitatório, que ora transcorre sobre a necessidade de se realizar o mapeamento de risco nas encostas de Salvador como verificado no item 2 do termo de Referência:

“há a necessidade de se desenvolver um instrumento técnico e administrativo



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

atualizado, tendo como objetivo principal o planejamento e o gerenciamento de situações de risco de deslizamento de terra, a partir da identificação e classificação das áreas de risco e da definição das intervenções necessárias em cada uma delas. Isso permitirá a identificação do grau de risco de deslizamento de terra para cada área da cidade, de acordo com critérios técnicos, a fim de orientar as ações para estabilização e contenção das encostas, bem como os alertas da CODESAL”.

Por outro lado, apresenta em seu subitem ESCOPO E MÉTODOS o desenvolvimento de metodologia como um dos objetivos deste certame.

Vários são os pontos que causam estranheza, o primeiro se verifica pela não escolha por métodos de análise de risco conceituados, amplamente divulgados praticados em território nacional e sobretudo VALIDADOS. Como por exemplo a metodologia prevista e consagrada pelo Ministério da Cidades/IPT em 2007 (ANEXO), cuja diretrizes são seguidas por diversos órgãos expoentes no que se refere identificação de áreas de risco, a exemplo da SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM; Instituto de pesquisas Tecnológicas- IPTSP, do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM-RJ e etc.

Outra metodologia reconhecida se relaciona ao mapeamento de perigo, que no Brasil se consolidou através do projeto GIDES. Esta metodologia parte da análise de dados em ambiente SIG, porém não descarta as incursões em campo realizadas por geólogos para análise do perigo. Até o presente momento, a metodologia proposta pelo projeto GIDES não possui validação em áreas irregulares na forma de aglomerados subnormais. Há em curso, nos ambientes acadêmicos diversas pesquisas que verificam a adequação desta metodologia à realidade das encostas ocupadas brasileiras, que são similares às encostas verificadas em Salvador, contudo até o presente momento não há viabilidade técnica.

O próprio edital deixa claro o conhecimento de métodos e a escolha pelo desenvolvimento de método protótipo, uma vez que ao que está exposto, a metodologia será DESENVOLVIDA pela contratada.

Desta forma, a presente licitação se aproxima mais de um projeto de pesquisa e se afasta da objetividade que se espera de emprego de recursos públicos podendo gerar desperdícios de tempo e de dinheiro público pelo fato de não se caracterizar adequadamente o bem ou serviço



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

necessário em função do campo da incerteza quanto à metodologia a ser desenvolvida.

Ao considerar o objeto proposto durante a leitura do edital, compreende-se a execução de um mapeamento de risco como previsto nos materiais técnicos amplamente difundidos no Brasil, porém, durante a leitura da metodologia de trabalho prevista no Termo de Referência aponta para o mapeamento de áreas de risco nas encostas de Salvador executado por meio de cruzamento de cartografias e dados. Neste sentido, verifica-se um equívoco conceitual significativo, uma vez que todas as referências bibliográficas que abordam o tema mapeamento de risco geológico (em encosta), objeto desta licitação, apontam fundamentalmente para a necessidade de execução de atividades de campo, que possibilitam a identificação de elementos condicionantes dos possíveis processos de movimentos gravitacionais de massa, que de forma alguma são passíveis de serem analisados em ambientes de escritórios ou ambientes SIG.

Desta forma, a metodologia pretendida no presente termo se aproxima mais de uma metodologia de mapeamento de suscetibilidade; ainda que de forma confusa, mas de forma alguma, condiz com metodologia aplicável para execução de mapeamento de risco geológico (em encosta), em função das características intrínsecas deste produto técnico. A começar, em momento algum do certame, se declara a pretensão do contratante quanto à validação dos dados obtidos em escritório in loco. Espera-se que para a avaliação de risco geológico, que o técnico analise as áreas de risco para avaliar em ESCALA DE DETALHE os terrenos a fim de setorizar e hierarquizar o risco imposto, a partir da identificação dos condicionantes geológicos-geotécnicos.

Partindo disso, outro ponto relevante que o documento deixa falhas é quanto à proposição de obras de intervenção, ora visto que não há metodologias certificadas no mercado atual que possibilite a sua realização de forma remota.

III- COMPATIBILIDADE ENTRE SERVIÇO A SER EXECUTADO E EQUIPE TÉCNICA

A impugnante alega que o referido edital possui alguns vícios e desconformidades com as metodologias vigentes no que se refere à qualificação técnica exigida, uma vez que é um fator delimitante e excludente da concorrência.



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar, todavia, as condições para participação no pleito, deparou-se com as exigências formuladas no item nº 11.3.3.

11.3.3 Qualificação Técnica

a) Para qualificação técnica das licitantes será observado a apresentação de:

I. Apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU do Estado onde a Empresa tem sua sede, comprovando estar devidamente inscrita, inclusive o (s) seu(s) responsável(is) técnico(s). Para o vencedor da licitação, caso não seja de Salvador, será exigido o visto posterior do CREA/CAU-BA.

II. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica para cada disciplina a seguir relacionadas, consideradas parcelas de maior relevância e de valor significativo para efeito de qualificação técnica, em nome da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Poderá ser apresentado um atestado que contemple todas as disciplinas ou atestados individuais para cada disciplina.

ITE M	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO A SER COMPROVADO NO ATESTADO
1	Elaboração de Planos Diretores para município e/ou regiões com população a partir de 1.000.000 habitantes:
1.1	Plano Diretor de Encostas abrangendo diagnóstico, prognóstico, estudos de soluções em nível conceitual para estabilização de encostas com respectivo orçamento e utilização do Sistema de Informações Geográficas – SIG para sistematização, armazenamento, análise e processamento de dados referenciados geograficamente.



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

1.2	Plano de Drenagem Urbana abrangendo diagnóstico e prognóstico e utilização do SIG
2	Elaboração de Projetos de Engenharia, no nível mínimo de Projeto Básico, de Contenção de Encostas:
2.1	Solo Grampeado
2.2	Cortina Atirantada
2.3	Retaludamento ou Regularização e Gramagem ou Hidrossemeadura
ITE M	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO A SER COMPROVADO NO ATESTADO
2.4	Muro de Gravidade
3	Elaboração de Projetos de Infraestrutura de Áreas de Ocupação Irregular e/ou Aglomerado Subnormal
4	Elaboração/Execução de Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social para obras de infraestrutura

III. A comprovação de qualificação técnico-profissional de que a empresa possui em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior o qual exercerá a função de Coordenador Geral do Contrato, se dará mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, conforme segue. Além do Coordenador Geral do Contrato, será exigido na licitação, como condição de habilitação, a apresentação dos demais integrantes da **equipe chave** na forma a seguir identificada. Para os profissionais apresentados anteriormente serão avaliadas especificamente as seguintes experiências, consideradas parcelas de maior relevância e de valor significativo para efeito de qualificação técnica:

FUNÇÃO	EXPERIÊNCIA REQUERIDA	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO A SER COMPROVADO NO ATESTADO
---------------	----------------------------------	-------------	--



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

Coordenador Geral do Contrato	Profissional de nível superior que tenha coordenado a elaboração de Plano Diretor de Encostas para município e/ou regiões com população acima de 1.000.000 mil habitantes, projetos de contenção de encostas e de Infraestrutura para áreas de ocupação irregular.	1	Experiência em coordenação/ direção/ responsabilidade técnica da elaboração dos seguintes planos diretores, para município e/ou regiões com população a partir de 1.000.000 habitantes:
		1.1	Plano Diretor de Encostas abrangendo diagnóstico, prognóstico, estudos de soluções em nível conceitual para estabilização de encostas com respectivo orçamento e utilização de Sistema de Informações Geográficas – SIG
		1.2	Plano de Drenagem Urbana contemplando SIG
		2	Experiência em coordenação/ direção/ responsabilidade técnica da elaboração de projetos de engenharia, no nível
			mínimo de projeto básico, de contenção de encostas:
		2.1	Solo Grampeado
		2.2	Cortina Atirantada
		2.3	Retaludamento ou Regularização e Gramagem ou Hidrossemeadura
		2.4	Muro de Gravidade
		3	Experiência em coordenação /direção/ responsabilidade técnica da elaboração de Projeto de Infraestrutura de Áreas de Ocupação Irregular (favelas, invasões, etc.)



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

Engenheiro Civil (Geotecnia)	Profissional de nível superior com experiência em geotecnia em projetos de contenção voltados para áreas de ocupação irregular (favelas, invasões, encostas, etc.), em nível mínimo de Projeto Básico.	1	Experiência em execução da elaboração de projeto de engenharia, no nível mínimo de Projeto Básico, de contenção de encostas:
		1.1	Solo Grampeado
		1.2	Cortina Atirantada
		1.3	Retaludamento ou Regularização e Gramagem ou Hidrossemeadura
		1.4	Muro de Gravidade
ENGENHEIRO CIVIL (DRENAGEM)	Profissional de nível superior com experiência em elaboração de projetos de sistemas de macrodrenagem e microdrenagem em área urbana igual.	1	Experiência em execução da elaboração de projeto de engenharia, no nível mínimo de Projeto Básico, de drenagem urbana:
		1.1	Microdrenagem
		1.2	Macrodrenagem
ANALISTA DE SISTEMAS (TI)	Profissional de nível superior com experiência em Geotecnologias, Sistemas de Informação Geográfica – SIG e Modelagem Computacional	1	Experiência em desenvolvimento de projetos utilizando Geotecnologias
		2	Experiência em desenvolvimento de projetos utilizando Sistemas de Informação Geográfica – SIG
		3	Experiência em Modelagem Computacional



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

A Prefeitura de Salvador ao colocar em seus itens 11.3.3 no edital e o Termo de referência anexado, exigem a apresentação de laudo técnico de Elaboração de planos diretores para municípios e/ou regiões com população a partir de 1.000.00 habitantes. Todavia, considera-se que o previsto no presente certame se aproxima ao esperado em documento técnico comumente intitulado de Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) e este se comporta como instrumento pertencente ao Plano Diretor, em consonância ao que prevê a Lei 12 608 de 10 de abril de 2010, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Desta forma a exigência de comprovação de serviço referente somente a elaboração de Plano Diretor, mostra-se excludentes, visto que os produtos referentes a identificação de áreas de risco e indicação de intervenções estruturais para diminuir a instabilidade das encostas normalmente são verificados dentro do instrumento técnico PMRR.

Inclusive ao se verificar a Lei 9.079 de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, compreende diretrizes e estratégias de desenvolvimento socioeconômico, cultural e urbano ambiental relativos aos mais variados temas relacionados à organização territorial com um caráter abrangente.

Tais exigências podem restringir a participação de licitantes, pois exigem critérios que não são utilizados por licitantes especializados no tema de Risco Geológico. De acordo com o artigo 3 da lei federal 10.520/02, na fase preparatória do pregão não será permitido especificações excessivas ou desnecessárias. Confira:

“Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte (...) II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Portanto, a inclusão de tais exigências em edital implicaria restrição indevida ao caráter competitivo, pois imporá uma condição não prevista em lei para participação do certame, uma



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

vez que são vedadas as especificações excessivas que limitem a competição. No intuito de garantir um maior número de competidores e desta forma valores mais vantajosos para a Municipalidade que pública ao estabelecer nos itens 11.3.3 a necessidade de apresentação de atestados para Plano diretor criou condições que implica em preferências em favor de poucos e determinados licitantes, violando assim os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Afim de garantir cumprir o objeto desta licitação outra condição importante são os profissionais envolvidos, a não inclusão do profissional de habilitados de geologia causa profunda estranheza, visto que a este profissional cabe a identificação do Risco Geológico.

IV- DO PEDIDO

Ante todos os fatores jurídicos e técnicos apresentados e conforme a argumentação amplamente exposta, ficam impugnados os itens anteriormente destacados, eis que contrários a Lei de Licitações, doutrina, jurisprudência do TCU e ofende os Princípios basilares da Constituição Federal e da Administração pública, devendo o edital ser reformado nos itens acima listados.

Assim, cumpre à Impugnante concluir, afirmando que o edital da LICITAÇÃO Nº 005/2023 – SEINFRA e Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 contém em seu bojo erros discrepantes, exigências definidas de forma equivocada, que extrapolam o permitido na Lei de Licitações e que geram um risco à sua efetiva contratação, motivos pelo qual devem as alterações elencadas serem acatadas, sob pena de perpetuar erros insanáveis que maculam toda a contratação.

Sendo deferida esta impugnação, requer a republicação do Edital de forma a dar a devida publicidade e conhecimento destas alterações a todos os licitantes.

Considerando a tempestividade da presente impugnação, nos termos do art. 41 da Lei 8666/93, REQUER, que se conheça a presente peça impugnatória e que se responda na forma e nos termos do art. 50 da Lei nº. 9.784/99.

Caso não seja esse o entendimento, requer a apreciação do presente pela autoridade superior competente.



HGFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ 33.943.420/0001-60

Resp. Técnico: Hernande G. Flores Filho

CREA-RJ: 2018126001

Tel.: (21) 968581717

E-mail: hernandeflores@gmail.com

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Itaboraí/RJ, 31 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Hernande Gomes Flores Filho

Crea-RJ: 2018126001

Engenheiro Civil


Hernande Flores
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2018126001